



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.411.439 - RS (2013/0166402-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**RECORRENTE** : **JOÃO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO**  
**ADVOGADO** : **FERNANDO VICENZI E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO** : **BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS** : **PAULO CÉSAR RUTZEN**  
                  **AYRTON LIMA FREITAS**  
                  **MARCOS RAFAEL RUTZEN E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM. OMISSÃO APTA, EM TESE, PARA A MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO.

- Caracteriza-se a ofensa ao art. 535, II, do CPC nas hipóteses em que o Tribunal de origem, mesmo após a interposição de embargos de declaração, omite-se no exame de questão pertinente para a resolução da lide.

- Recurso especial provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.411.439 - RS (2013/0166402-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO**  
**ADVOGADO : FERNANDO VICENZI E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO : BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS : PAULO CÉSAR RUTZEN**  
**AYRTON LIMA FREITAS**  
**MARCOS RAFAEL RUTZEN E OUTRO(S)**

**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### RELATÓRIO

Cuida-se de recurso especial interposto por JOÃO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

**Ação:** reivindicatória, ajuizada por BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., em desfavor dos recorrentes, na qual sustenta que os agravantes ocupam área de sua propriedade.

**Sentença:** julgou procedente o pedido.

**Acórdão:** negou provimento à apelação interposta pelos recorrentes, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DOS RÉUS.

Agravo retido. Impugnação ao valor da causa. Manutenção do valor fixado pelo juízo de origem na decisão agravada.

Mérito da causa. Não-atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da prescrição aquisitiva suscitada em defesa. Ausência de prova do período de posse dos antecessores. Manutenção da sentença de procedência do pedido.

AGRAVO RETIDO DESACOLHIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (fls. 195)

**Embargos de declaração:** interpostos pelos recorrentes, foram rejeitados.

**Recurso especial:** alegam violação dos arts. 267, VI, 301, X, 535, II, do CPC, 1.228 do CC/02, bem como dissídio jurisprudencial. Aduzem que o



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acórdão recorrido foi omissos quanto aos pressupostos da ação reivindicatória, tendo em vista que o domínio não foi comprovado, diante da: i) falta de origem da matrícula; ii) discrepância entre a matrícula e a planta da fl. 12; e iii) ausência de caracterização ou localização da área reivindicada.

**Decisão de admissibilidade:** o TJ/RS negou seguimento ao recurso especial, tendo sido interposto agravo em recurso especial do qual a Relatora conheceu.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.411.439 - RS (2013/0166402-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO**  
**ADVOGADO : FERNANDO VICENZI E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO : BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS : PAULO CÉSAR RUTZEN**  
**AYRTON LIMA FREITAS**  
**MARCOS RAFAEL RUTZEN E OUTRO(S)**

**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### VOTO

As razões recursais tecidas acerca das supostas omissões do Tribunal de origem, residem na alegação de que o TJ/RS, apesar de instado a se manifestar por meio de embargos declaratórios, quedou-se silente no que concerne aos argumentos trazidos pelos recorrentes de que o domínio - pressuposto da ação reivindicatória - não foi comprovado, diante da: i) falta de origem da matrícula; ii) discrepância entre a matrícula e a planta da fl. 12; e iii) ausência de caracterização ou localização da área reivindicada.

Da análise do processo, constata-se que o Tribunal, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelos recorrentes, foi omissos quanto a estes argumentos. Entretanto, verifica-se que a questão foi objeto de devida insurgência nas razões dos embargos declaratórios interpostos.

Assim, impõe-se a cassação dos acórdãos que apreciaram os declaratórios, a fim de que sejam sanadas as omissões suscitadas.

Logo, merece provimento o recurso especial e tem-se como prejudicado o exame das demais discussões aventadas no presente recurso.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso especial, a fim de cassar o acórdão que julgou os embargos de declaração interpostos pelo recorrente e determinar que o Tribunal de origem se manifeste, na esteira do devido processo legal, acerca das alegações quanto à ausência de comprovação



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do domínio, notadamente: i) a falta de origem da matrícula; ii) a discrepância entre a matrícula e a planta da fl. 12; e iii) a ausência de caracterização ou localização da área reivindicada.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0166402-0      **PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.411.439 / RS**

Números Origem: 059/1.07.0000105-2 059/1.07.0003559-3 10400021007 10516320078210059 10700001052  
10700035593 4114443820128217000 70042953059 70049527724 70051048510  
70052046984

PAUTA: 19/11/2013

JULGADO: 19/11/2013

#### **Relatora**

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : FERNANDO VICENZI E OUTRO(S)  
RECORRIDO : BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR RUTZEN  
AYRTON LIMA FREITAS  
MARCOS RAFAEL RUTZEN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Imissão

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti.